

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Nélio Lúcio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/02 2017.

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.: 2016003719 ✓
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO: Autoriza a prática do ato que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo ofício mensagem n. 184, de 22 de dezembro de 2016, que autoriza a prática do ato que especifica.

A autorização pretendida é para que o titular da Secretaria de Estado da Fazenda possa rever, nos anos de 2016 a 2020, as metas de produção de veículos e de geração de empregos estabelecidas para o industrial de veículo automotor cujo contrato de benefício de crédito outorgado foi mantido conforme o disposto no inciso II do art. 5º da Lei n. 16.286, de 30 de junho de 2008.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A princípio constata-se que a matéria está ao alcance da legislação estadual (inciso I do art. 24 da Constituição Federal – CF), não incorre em vício de iniciativa e a espécie legislativa eleita é adequada (inciso I do art. 150 da CF). Logo, inexistente vício formal na propositura.

Quanto a seu mérito, está de acordo com o sistema vigente e, ainda, atende ao interesse público.

A Lei n. 13.194, de 26 de dezembro de 1997, previa a possibilidade de concessão de crédito outorgado de ICMS ao industrial de veículo automotor beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR – em seu art. 2º, condicionando ao atendimento a determinados requisitos, dentre os quais se encontram metas de produção de veículos e de geração de empregos diretos.



Posto que revogou tal possibilidade de concessão de benefício, a Lei n. 16.286, de 30 de junho de 2008, manteve os contratos já celebrados (art. 5º). Assim sendo, é viável a manutenção dos benefícios, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão.

Todavia, em razão do atual cenário econômico do País, o que, inclusive, implicou na assinatura pelo Governo do Estado do Pacto de Austeridade pela Retomada do Crescimento Econômico e Geração de Empregos, é inviável o cumprimento das condições anteriormente estabelecidas nos mencionados contratos de concessão de crédito outorgado de ICMS. Isso se dá porque a crise econômica, que afeta sobremaneira o setor automobilístico, reflete nas previsões da indústria. Dessa forma, caso não alteradas as condições do benefício tributário, os beneficiados não poderão obtê-lo, o que poderá agravar ainda mais sua situação, o que intensificará o ciclo vicioso da crise econômica.

Portanto, é evidente que a medida constante do projeto de lei é do mais urgente interesse público do Estado de Goiás, o que evidencia sua oportunidade e relevância.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de fevereiro de 2017. —


DEPUTADO
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado (s)
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

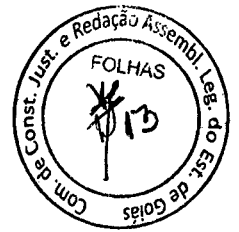
Em 22/02 /2017.

*Majes Araújo, Lívio Luciano,
Helio de Sousa, Luiz Cesar Bruno,
Simyxson Silveira, Carlos
Simplicio, Adriano Accassi,
Wayner Silveira e Alex Netto.*

Presidente:



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Processo nº : 2016003719

Interessado : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Autoriza a prática do ato que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo por meio de Ofício-Mensagem nº 184/2016, proposta que Autoriza a prática do ato que especifica'.

Aproveitam a ocasião para informar

(...) A autorização pretendida é para que o Titular da Secretaria de Estado da Fazenda possa rever, nos anos de 2016 a 2020, as metas de produção de veículos e de geração de empregos estabelecidas para o industrial de veículo automotor cujo contrato de benefício de crédito outorgado foi mantido conforme disposto no inciso 11 do art. 5º da Lei nº 16.286, de 30 de junho de 2008.

A medida, decorrente do cenário econômico atualmente observado em todo o País, insere-se no contexto do Novo Regime Fiscal a ser estabelecido para o Estado de Goiás, a vigorar por 10 (dez) anos, e integra o rol daquelas necessárias ao cumprimento do PACTO DE AUSTERIDADE PELA RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS, assinado pelos 27 (vinte e sete) governadores e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda (...)

Considerando a relevância da presente propositura, pedimos vista dos autos *sub examine* com o fito de contribuir com o aperfeiçoamento do respectivo processo legislativo.

Em análise cuidadosa constatamos que, em que pese a nobre intenção deste Projeto de



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Lei – relatada no corpo de sua justificativa – o mesmo acarreta o que se chama de 'insegurança jurídica' posto que a autorização que aqui se pretende fazer (conforme destacado acima) refere-se a concessão de crédito outorgado já autorizado ao segmento automobilístico, conforme redação do inciso II do artigo 5º da lei nº 16.286, de 30 de junho de 2008.

Explica-se!

Caso aprovada a presente matéria a revisão da concessão do crédito outorgado ao setor automobilístico ficará a cargo do Secretário da Fazenda que não necessitará fazê-lo por meio de Lei e, tampouco, necessitará prestar ao Poder Legislativo (leia-se, representantes legítimos do Povo) nenhum tipo de comunicação prévia de suas intenções normativas – que, justamente em virtude do atual cenário de crise econômica pelo qual o Estado de Goiás passa, poderá vir a ser extremamente danoso à sociedade goiana.

Isto posto, aproveitamos a oportunidade do momento para registramos que a concessão de crédito outorgado é um mecanismo por meio do qual o Estado abdica de parte expressiva de arrecadação que poderia vir a ser empregada em inúmeros setores que, atualmente, se encontram deficitários em termos de investimentos – conforme bem destacou a parte técnica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no último Balanço fiscalizado referente ao exercício de 2016, tais como: Saúde e Educação, o que termina por ocasionar expressivo retrocesso econômico e social ao nosso Estado.

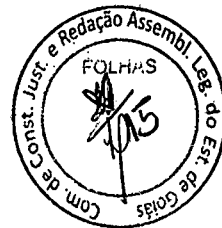
Desta feita e por todo o exposto manifestaremos pela REJEICÃO da presente matéria. ✓

É o voto em separado, ao qual solicito destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de fevereiro de 2017.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



COMISSÃO MISTA

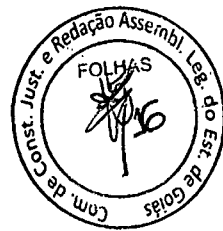
Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado (s) Francisco Oliveira.

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 /2017.

Presidente:



PROCESSO N.: 2016003719 ✓
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO: Autoriza a prática do ato que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo ofício mensagem n. 184, de 22 de dezembro de 2016, que autoriza a prática do ato que especifica.

As mudanças objetivadas são necessárias para a promoção da economia goiana, diante da crise econômica que o país atravessa.

Tendo em vista o conteúdo da propositura, entendo que ela atende aos requisitos constantes do ordenamento e ao interesse público e, no mérito, traz melhorias para o Estado de Goiás, devendo ser aprovada como apresentada a esta egrégia Casa Legislativa.

Portanto, sou pela **rejeição dos demais votos em separado** quanto à matéria e pela **aprovação do relatório apresentado** a esta Comissão.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Fevereiro de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
LÍDER DO GOVERNO

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável a Matéria Francisco Oliveira

Processo Nº. 3719/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 03 / 2017.



DEPUTADO	ASSINATURA
01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	
03) CHARLES BENTO (PRTB)	
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	
06) DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)	
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	
08) DR. ANTÔNIO (PR)	
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	
17) ISO MOREIRA (PSDB)	
18) JEAN (PHS)	
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)	
20) JOSÉ NELTO (PMDB)	
21) KARLOS CABRAL (PDT)	
22) LINCOLN TEJOTA (PSD)	
23) LISSAUER VIEIRA (PSB)	
24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)	
25) LUÍS CESAR BUENO (PT)	
26) MAJOR ARAÚJO (PRP)	
27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)	
28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)	
29) MARQUINHO PALMERSTON (PSDB)	
30) NÉDIO LEITE (PSDB)	
31) PAULO CÉZAR (PMDB)	
32) SANTANA GOMES (PSL)	
33) SÉRGIO BRAVO (PROS)	
34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
35) TALLES BARRETO (PSDB)	
36) VÍCTOR PRIORI (PSDB)	
37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)	
38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)	

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO: